



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 361/2026

PROCESSO Nº 349/2026

REQUERENTE: Petrópolis Futebol Clube

ATLETA: Edmário Miguel dos Santos Filho

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo Petrópolis Futebol Clube, em favor do atleta Edmário Miguel dos Santos Filho, requerendo a conversão do saldo de 2 (duas) partidas de suspensão — remanescente da punição de 3 (três) partidas aplicada pela 3ª Comissão Disciplinar em 19 de agosto de 2026 (arts. 250 e 258 do CBJD) — em medida de interesse social.

Consta dos autos que o atleta, à época vinculado ao São Gonçalo EC, foi expulso em 20 de julho de 2026, na partida de ida da final da Copa Rio Profissional 2026, e cumpriu apenas 1 (uma) partida de suspensão automática antes do encerramento da participação daquela agremiação na competição, restando 2 (duas) partidas por cumprir na forma do art. 171, §1º, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 171, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece que a suspensão por partida deve ser cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração. Seu §1º dispõe que, quando isso não for possível, o Tribunal poderá determinar o cumprimento em outra competição da mesma entidade de administração ou a execução na forma de medida de interesse social.

No caso concreto, restou incontroverso que a participação do São Gonçalo EC na Copa Rio Profissional 2026 se encerrou antes do integral cumprimento da pena, hipótese que se subsume à literalidade do art. 171, §1º, do CBJD.

Tratando-se de faculdade discricionária do Tribunal — e, por força da competência regimental, desta Presidência —, a conversão pretendida é compatível com o precedente firmado por esta Presidência na Comunicação nº 355/2026, proferida em situação análoga, cujos fundamentos ora se adotam por identidade de razões.

Pesam, ainda, em favor do deferimento: (i) a primariedade do atleta; (ii) o caráter pedagógico, e não meramente aflitivo, da sanção disciplinar desportiva; e (iii) a função social do desporto, que recomenda, sempre que possível, a conversão de penas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

remanescentes em medidas de efetivo proveito à comunidade, em vez do mero afastamento de competições.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de conversão das 2 (duas) partidas remanescentes de suspensão do atleta Edmário Miguel dos Santos Filho em medida de interesse social, consistente na entrega de **10 (dez) cestas básicas**, respeitada a capacidade econômico-financeira do Petrópolis Futebol Clube, nos termos do precedente da Comunicação nº 355/2026.

Determino que o Petrópolis Futebol Clube proceda à entrega das 10 (dez) cestas básicas na Secretaria deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação desta decisão, cabendo à Secretaria certificar nos autos o cumprimento da medida.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria da Justiça Desportiva, para ciência e acompanhamento do cumprimento da medida.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ